



E

**Segundo Outorgante:**

**Associação de Ciclismo Pé na Roda**, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513298819, com sede na Rua Manuel Simões n.º 193, 4445-565 Ermesinde, representada por Carlos Jorge da Fonseca Mendonça, na qualidade de Presidente.

É celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege com as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com a Associação de Ciclismo Pé na Roda, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento de atividade física com a sua comunidade associativa, de acordo com o seguinte quadro:

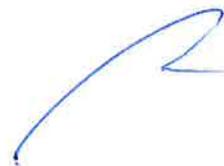
<b>Equipamento</b>	<b>Atividade</b>	<b>Carga Horária / N.º de Jogos</b>	<b>Regulamento de Taxas e Outras Receitas</b>
Pavilhão Municipal de Ermesinde	Atividade física no geral	6.ªf – 17h30/18h30	Alínea c) do ponto 1 do quadro 32

2. Com este apoio, estima-se uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 101,40€, que corresponde no total de 8 meses a 811,20€;
3. O município terá sempre preferência sobre esta cedência, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

**Cláusula Segunda**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as atividades, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania e a promoção da inclusão social;



2. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos da Associação de Ciclismo Pé na Roda;
3. Sempre que se verifique alteração aos horários estipulados, a instituição deverá comunicar previamente ao Município.



### **Cláusula Terceira**

1. É obrigação do Segundo Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
  - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
  - b. Fairplay ou jogo limpo;
  - c. Tolerância;
  - d. Amizade;
  - e. Verdade;
  - f. Aceitação do resultado;
  - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
  - h. Saber ser e estar;
  - i. Persistência;
  - j. Disciplina;
  - k. Socialização;
  - l. Hábitos de vida saudável;
  - m. Interajuda;
  - n. Responsabilidade;
  - o. Honestidade;
  - p. Humildade;
  - q. Lealdade;
  - r. Respeito pelo corpo;
  - s. Imparcialidade;
  - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.
2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:
  - a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.

- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
- c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato de Patrocínio Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

#### **Cláusula Quarta**

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
- Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
  - Prossegue fins de interesse público municipal;
  - Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
  - Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

#### **Cláusula Quinta**

O presente contrato poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

### Cláusula Sexta

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com a Associação de Ciclismo Pé na Roda.

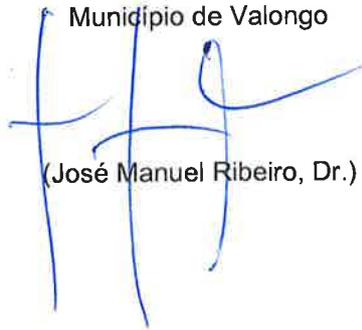
### Cláusula Sétima

Este Contrato de Patrocínio Desportivo tem a validade até 31 de julho 2024, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Valongo, 11 de dezembro de 2023.

#### O Primeiro Outorgante

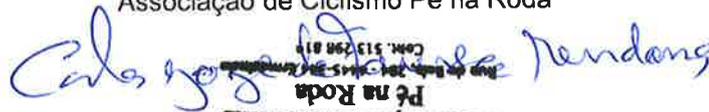
Município de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

#### O Segundo Outorgante

Associação de Ciclismo Pé na Roda



(Carlos Jorge da Fonseca Mendonça, Sr.)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637